



REUNIÃO N.º

07/2022

**PROPOSTA** 

N.° 650/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

16/8/2022

Deliberação N.º 860 2022

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA - RUA DO BAIRRO DA PORTUCEL, LOTE 20, EM PRAIAS DO SADO, SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 28688/2022, do qual é objeto, do prédio sito em Rua do Bairro da Portucel, Lote 20, em Praias do Sado, Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 265 000€ (Duzentos e Sessenta e Cinco mil euros);

e,

O referido prédio, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 3740, ambos da Freguesia do Sado, é destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 265 000€ (Duzentos e Sessenta e Cinco mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO O CHEFE DE DIVISÃO O DIRECTOR DODEP O PROPONENTE AMENTO Votos a Favor. APROVADA / REJEITADA for: Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro O RESPONSÁVEL DEL ABORAÇÃO DA ATA O PRESIDENTE DA CÂMARA Mod.CMS.06A